

Maria Tereza Lins da Silva - 54279325  
Maria das Graças Cruz de Souza - 92012687  
Lidemberg Silva dos Santos - 61001231  
Cláudio Luiz neves Couto-92069057  
Érica Santos Bonfim- 92081625  
Fábio Costa Damásio- 920294488 (Presidente)  
Miguel Ângelo Almeida Teles- 57386924

**Bens de Consumo:**

Leila Protázio Badaró Almeida - 57627133 (Presidente)  
Fernanda dos Santos Silva - 57544100  
Cristiane Santana da Costa Santos-57515902

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 04 de dezembro de 2024

VLADIMIR COSTA PINHEIRO  
Diretor Geral

## Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

**Portaria nº 080 de 04 de dezembro de 2024**

O DIRETOR GERAL do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, no uso de suas atribuições, resolve: Conceder Adicional por Tempo de Serviço, referente a 2024.

NOME	CADASTRO	ADICIONAL	
		Concedido	Acumulado
1 ADILTON CONCEIÇÃO ARGOLLO	62002339	1%	45%

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

**Marcelo Ferreira Lemos Filho**  
Diretor Geral do IPAC

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do PROBAHIA  
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA  
RESOLUÇÃO Nº 166/2024

Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural VALTER GATTO. O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0003672-24, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao produtor rural VALTER GATTO, CPF nº 219.955.080-04 IE nº 050.900.844PR, instalado no município de Barreiras, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (aeronave agrícola), para ampliação da produtividade da cultura soja e milho, nas Fazendas: Condomínio Irmãos Gatto; Placas; Liberdade; Eldorado; Santo Antônio do Ouro e Sudotex, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Sessões, 31 de outubro de 2024.

157ª Reunião Ordinária do Probahia  
AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA  
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA  
RESOLUÇÃO Nº 167/2024

Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural PAULO MASSAYOSHI MIZOTE. O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002827-41, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao produtor rural PAULO MASSAYOSHI MIZOTE, CPF nº 044.109.028-14 e IE nº 048.497.909PR, instalado no município de São Desidério, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (máquinas, equipamentos, aeronave agrícola e tratores), para a ampliação e otimização do processo de produção e cultura de algodão, soja, milho e outras lavouras, na Fazenda Mizote, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Sessões, 31 de outubro de 2024.

157ª Reunião Ordinária do Probahia  
AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, Ângelo Almeida no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de institucionalizar práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e governança corporativa.

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o Comitê de ESG (Environmental, Social, and Governance) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, destinado a promover a integração de práticas sustentáveis, socialmente responsáveis e de governança eficaz nos processos e projetos da Secretaria.

Art. 2º O Comitê de ESG terá a seguinte composição:

- Eugênio Lasserre Borges Badaró - SUDEM - Presidente do Comitê ESG
- José Albuquerque - Secretário do Comitê - SUDEP
- Amanda Santos Silva- Representante da SUAD
- Jailson de Araújo Silva- Representante da DG
- Rafaela Lopes de Macêdo - Representante do GAB
- Leandro Teive - Representante da APG
- George Oliveira- Representante da SUDEM

Art. 3º As funções e responsabilidades dos membros do Comitê de ESG serão as estabelecidas no regulamento interno, que deverá ser aprovado na primeira reunião do comitê.

Art. 4º O Comitê de ESG terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Gabinete da SDE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**RESUMO:** Convênio nº 050/2024 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Irecê/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Irecê/BA, para utilização do REGIN/REDESIM. Processo SEI: 064.1835.2024.0003975-25, Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Elmo Vaz Bastos de Matos, pela Prefeitura de Irecê/BA.

**RESUMO:** Convênio nº 051/2024 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Wanderley/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Wanderley/BA, para utilização do REGIN/REDESIM. Processo SEI: 064.1835.2024.0004017-35, Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Fernanda Silva Sá Teles, pela Prefeitura de Wanderley/BA.

**ERRATA: CANCELAMENTO** Em cumprimento ao Parecer Jurídico nº LC/212/2024 ficam cancelados os atos sob nº 98356253 de 03/04/2023 e nº 98425139 de 09/10/2023 da empresa DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MARCENARIA AMIGOS LTDA, Nire 29203451397, CNPJ n. 11.895.504/0001-33.

**RESUMO: CONVALIDAÇÃO:** Fica convalidado o ato arquivado da empresa AF COMERCIAL DE METAIS LTDA, sob nº 29206375128 em 31/10/2024. NIRE: 29206375128, após retificação, conforme Parecer Jurídico nº LC278/2024.

**NOTIFICAÇÃO:** Em face da denúncia que recai sobre o arquivamento referente ao Ato de Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Simples ARMAGEM E DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA, citada no processo SEI Nº 064.1835.2024.0004213-37, que apresenta indícios de falsificação de assinaturas, fica assim notificado o Sr. Luciano de Oliveira Araújo, para apresentar para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, suas contrarrazões à JUCEB, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 81 de 10/06/2020, artigo 115 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 88 de 23/12/2022.

**NOTIFICAÇÃO:** Em face da denúncia que recai sobre o arquivamento referente ao Ato de Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Simples ARMAGEM E DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA, citada no processo SEI Nº 064.1835.2024.0004213-37, que apresenta indícios de falsificação de assinaturas, fica assim notificado o Sr. Wilson Gomes da Silva, para apresentar para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, suas contrarrazões à JUCEB, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 81 de 10/06/2020, artigo 115 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 88 de 23/12/2022.

**NOTIFICAÇÃO:** Em face da denúncia que recai sobre o arquivamento referente ao Ato de Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Simples ARMAGEM E DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA, citada no processo SEI Nº 064.1835.2024.0004213-37, que apresenta indícios de falsificação de assinaturas, fica assim notificada a empresa retro mencionada, para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, suas contrarrazões à JUCEB, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 81 de 10/06/2020, artigo 115 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 88 de 23/12/2022.

**NOTIFICAÇÃO:** Em face da denúncia que recai sobre o arquivamento referente ao Ato de Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Simples ARMAGEM E DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA, citada no processo SEI Nº 064.1835.2024.0004213-37, que apresenta indícios de falsificação de assinaturas, fica assim notificado o Sr. Nilton Manoel dos Santos, CRC/BA - 041343/O, para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, suas contrarrazões à JUCEB, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 81 de 10/06/2020, artigo 115 e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 88 de 23/12/2022.

**NOTIFICAÇÃO:** Em face da denúncia que recai sobre o arquivamento referente ao Ato de Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Simples ARMAGEM E DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA, citada no processo SEI Nº 064.1835.2024.0004213-37, que apresenta indícios de falsificação de assinaturas, fica assim notificado o Sr. FRANCISCO ILDIMAR DE LAVOR, para apresentar o Laudo de Exame Grafotécnico OFICIAL, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, de 10/06/2020, artigo 115

**RESUMO:** Fica notificada, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de proceder ao trâmite para o desarquivamento do ato do